



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

terça-feira, 21 de junho de 2022

Ano VII - Edição nº 01050 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
21BAC1412AD081C06F2BDAD5F610A035

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- CONCORRÊNCIA 001-2022 - JULGAMENTO DE RECURSO/CONTRRAZÕES
- CONCORRÊNCIA 001-2022 - DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO
- AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001-2022
- ERRATA AO TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022.
- CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAM Nº 004/2022
- CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAM Nº 005/2022
- PORTARIA Nº 029-2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.
- AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001/2022

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Concorrência



## RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO/CONTRARRAZÕES

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da primeira etapa das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário na sede do município de Terra Nova/BA, conforme termo de compromisso firmado com a FUNASA-TC/PAC 0277/2014**

RECORRENTE: **FPX CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 16.369.779/0001-80

RECORRIDA: **EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.958.897/0001-02

### ANALISE E JULGAMENTO DE RECURSOS

#### DA TEMPESTIVIDADE

O resultado da análise do julgamento da fase de habilitação da licitante no certame ocorreu, após análise de documentos pela CPL, assessorados por profissionais técnicos da Administração, tendo sido publicado o resultado no dia em 31/05/2022.

Assim, na forma do art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo para apresentação de recurso e contrarrazões contra decisão da fase de habilitação é de 05 (cinco) dias úteis.

Nesse sentido, a Recorrente apresentou sua peça recursal no dia 06 de junho de 2022, portanto, dentro do prazo legal, tornando-se tempestiva sua pretensão recursal.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061 / 2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## DO RESUMO DOS FATOS

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso/contrarrrazões apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos da Concorrência nº 001/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da primeira etapa das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário na sede do município de Terra Nova/BA, conforme termo de compromisso firmado com a FUNASA-TC/PAC 0277/2014

## Dos recursos

Em apertada síntese, sustenta a empresa Recorrente que sua inabilitação foi indevida, tendo em vista que a Comissão Premente de Licitação-CPL, sustentou que a mesma não atendeu ao item 4.3.4 do Edital. Tendo apresentado Seguro Garantia em nome de outro município. Em sua defesa a Recorrente alega que:

Ocorre que foi um erro de digitação da seguradora, mas que consta todas as outras informações do referido certame inclusive valor da garantia, prazos estabelecidos e referenda a CONCORRENCIA 001/2022, emitida exclusivamente para o certame. Conforme retificação da seguradora anexo.

Do mesmo modo, no tocante ao não atendimento do item 4.4. Relativo a Qualificação Técnica, tendo apresentado subitem 4.4.4 (c). Apresentou Atestados Técnico- Profissional com quantitativos inferiores aos exigidos no Edital, em sua defesa a Recorrente alega que:

Atendemos ao item 4.4 na sua plenitude conforme atestados elencados envelope de habilitação com índice numerados e rubricados, devendo ser reavaliado as quantidades e expertise da licitante. Conforme atestados apresentados.

Concomitantemente foi apresentado pela Recorrente, pedido de impugnação à Habilitação da licitante EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES LTDA a FPX CONSTRUÇÕES LTDA, sustentando que:

CPL, deixou de verificar que a EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES LTDA não atendeu as exigências editalícias a saber:

A CPL deixou de verificar que a EMBRATEC não atendeu as exigências editalícias, tendo sido constatado na sessão, conforme Ata de reabertura da sessão de Licitação da concorrência nº 001/2022, no dia 02 de maio de 2022 as 11:26, várias irregularidades na documentação de habilitação da concorrente, vejamos:

4.3. Relativas a Qualificação Técnica:

18 -CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO Q> = 15,39L/s, 9,76CV- não atende!

19- CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO Q> = 19,87 L/S- não atende! Apresentou capacidade inferior ao exigido no edital.

Deixou de apresentar carta de anuência com firma reconhecida e registrada em cartório, do profissional que apresentou a qualificação técnica. Como demonstrado no dia do certame aos membros da comissão, visto por todos os participantes e acompanhantes das empresas, Conforme edital Item 4.3

(...)

Além de o indicado para ser o responsável técnico da empresa já constar com responsável técnico de outras três empresas distintas, não sendo permitido a inclusão numa quarta empresa, e pratica vedado pelo CREA-BA.

Ao final, pugnou pela sua habilitação, bem como pela inabilitação da Recorrida.

## Da contrarrazão

No dia 10 de junho de 2022, portanto antes de expirar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, foi apresentada pela empresa EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES LTDA as contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela FPX CONSTRUÇÕES LTDA.

Em apertada síntese a Recorrida sustentou que no envelope "habilitação": verifica-se que consta o Certidão de Acervo Técnico nº BA2011000911 (páginas 59 a 78), referente a "Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itacaré/Ba,(...)" bem como Certidão de

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Acervo Técnico nº 75588/2017 (páginas 79 a 100), referente a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Boca da Mata/Ba”, onde consta os seguintes serviços: (1) 6.0- ELEVÇÃO; SUBITEM 6.1- ESTAÇÃO ELEVATORIA EE-01, (2) 6.1.4.1- Conjunto Moto-Bomba submersível, Q=62,37 l/s, AMT=16,32 mca, P=25 CV; 02 UM, e (3) 7.0- TRATAMENTO; 7.1 ETE-DAFA. Todos os dois atestados apresentados são compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado o que atende às exigências técnicas solicitadas no Edital

No tocante ao segundo questionamento abordado pela Recorrente, a Recorrida sustentou que:

Informa que na documentação de habilitação apresentada consta documento, fl 112, “DECLARAÇÃO FUTURA DE CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO”, de lavra da EMBRATEC com a devida anuência do profissional Engenheiro Civil Paulo Jose Pellegrini de Almeida, CREA RNº 050074697-4, que foi devidamente Registrado no Cartório conforme solicitado no EDITAL, portanto atendendo as exigências do Edital. Durante o processo de registro do documento o próprio cartório orientou pela desnecessidade de reconhecimento de firma da assinatura do Engenheiro Civil Paulo Jose Pellegrini de Almeida, afirmando que o registro no cartório era suficiente para que o documento cumprisse a segurança jurídica necessária. Ademais a simples falta de reconhecimento de firma não é objeto de inabilitação da empresa conforme entendimento do TCU Acórdão 3340/2015- Plenário in verbis:

*“É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2521/2003-TCU-Plenário, in verbis: “atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”. (Acórdão 3340/2015- Plenário, Relator Min. Bruno Dantas)”*

Ao final pugnou pela manutenção da decisão proferida pela CPL.

## DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS

### Dos direitos

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, dentro dos custos estimados pela administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciososa da burocracia que, além de não resolver problemas cotidianos, ainda causa danos e frustra ao interesse público.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso, pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

## **Da vinculação do instrumento convocatório.**

É cediço que o Edital vincula tanto particulares quanto a

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Administração e, em razão disso, confere segurança jurídica aos atos do agente público que passam a ser delimitados nos termos do Edital,

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”.

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: “Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que: Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será **indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305)

Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símilesem apresentação dos originais posteriormente).

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorregia pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Conclui-se, portanto, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal se posicionou pela aplicação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, negando provimento ao pedido da licitante ainda que frente ao princípio da proposta mais vantajosa. Decidiu, assim, o STF, nos seguintes termos:

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.**

1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF - RMS: 23640 DF, Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/10/2001, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP-01268)

Neste diapasão, o edital da concorrência 001-2022, estabeleceu em seu item 4.5.2, parâmetros para que a CPL pudesse, dentro dos limites legais, dirimir possíveis irregularidades contidas em atestados de capacidade técnica, visando complementar informações no sentido de manter a viabilidade da proposta, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – Acórdãos 1924/2011, 747/2011, 3.615/2013 e 918/2014, todos do Plenário. Assim, a Administração visa não impedir a participação de licitantes por conta de excessos de formalismo.

Na mesma toada, A Lei 9784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal disciplina que:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.  
§ 2o Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

O Código de Processo Civil (Lei 5869/73) disciplina que:

Art. 368. As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário. (Grifo e negrito nosso)

Consolidando este entendimento o Tribunal de Contas da União-TCU já orientou em sentido similar à Lei 9784/1999, acima citada, da não exigência de reconhecimento de firma quando não houver lei expressa neste sentido:

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Ressalvada imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade." (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 464)

## DA ANÁLISE

Importante informar que esta análise é compartilhada pelo Presidente e demais membros da CPL, e possui pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Concorrência.

Após apreciação dos argumentos trazidos pelas licitantes, com base no exposto acima, entendemos que no recurso apresentado pela FPX CONSTRUÇÕES LTDA, não houve informações e alegações capazes de alterar o entendimento anterior desta comissão, tendo em vista que no tocante ao Seguro garantia apresentado pela Recorrente, conforme sua confissão, houve erro de digitação no CNPJ, tendo este sido vinculado a outro município, com outro endereço, outro CNPJ, tratando-se de outro ente, completamente adverso a este que licita.

Em suma, em total respeito ao edital, não cabe a CPL aceitar a junção de documento novo, apresentado em sede de recurso. Assim a referida empresa no momento do certame deixou de apresentar documentos necessários à sua habilitação, não sendo admitida a substituição do mesmo, conforme solicita a licitante.

Do mesmo modo, a Recorrente não discrimina, de forma clara, em quais atestados, atendem as exigências editalícias mínimas de quantitativos de serviços a serem comprovados, resumindo sua defesa em apenas afirmar que a empresa atende.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



No tocante ao seu acervo técnico, a Recorrente não comprovou que o profissional detentor de atestado técnico, indicado para Gerente de Obra, Engenheiro Civil Jaime Batista Ribeiro Ferreira CREABA Nº 20876/D, tenha a Qualificação Técnica exigida de Especialização em Saneamento exigida no Edital, resumindo sua defesa a afirmar que tal qualificação não é necessária. Esta CPL, salienta que não houve qualquer impugnação, a exigência, portanto a mesma deverá ser observada com rigor, até porque a eventual flexibilização desta imposição poderá ensejar mácula mortal ao certame, já que outras empresas interessadas adquiriram o edital, no entanto, só participaram da competição aqueles que entendiam cumprir as exigências editalícias, situação que não alberga a empresa recorrente, que não satisfaz a exigência deste edital.

No que tange à suposta utilização de critérios distintos de julgamento, o que teria favorecido um dos participantes e prejudicado o Recorrente, fato invocado em seu Recurso Administrativo, esta Comissão acompanha integralmente o parecer técnico inicial, registrando que o critério de julgamento objetivo foi utilizado para todas as participantes com o mesmo rigor.

Salientamos, que a Recorrente, ainda deixou de apresentar a Declaração de Contratação Futura do engenheiro Profissional Jaime Batista Ribeiro Ferreira CREABA Nº 20876/D com sua devida anuência no mesmo documento ou mesmo em separado.

Conclui-se, portanto, que não sendo tais alegações suficientes à alteração da decisão anterior, mantendo-se a INABILITAÇÃO da empresa FPX CONSTRUÇÕES LTDA ante a não comprovação de atendimento as exigências Editalícias

Com relação aos argumentos trazidos para inabilitação da EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONTRUÇÕES LTDA, essa comissão entende que a declaração de contratação futura registrada em cartório com anuência do profissional é o instrumento adequado para comprovação da capacidade técnico-profissional, já que condiciona, caso a empresa licitante seja contratada, a participação do profissional detentor de atestado técnico fornecido na habilitação da licitante, garantindo assim que durante a execução das obras a mesma tenha a participação do profissional devidamente qualificado. Nesse caso, a participação do profissional no quadro técnico da empresa será exigida após a efetiva contratação, e deverá atender a todas as exigências do CREA da região.

Nesse sentido, já é pacífico o entendimento que o reconhecimento cartorário é exigência que se justifica apenas para oferecer segurança jurídica, mediante a qual se firma a certeza de que a emissão de vontade constante no instrumento resulta, verdadeiramente, da parte que o subscreveu, premissa que se consolida com o reconhecimento da firma pelo tabelião, nos termos da regra insculpida no art. 411 do CPC.

Deste modo, a vinculação ao edital não significa albergar o entendimento de que a administração deva ser 'formalista', a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, especialmente quando a irregularidade apresentada é irrelevante e não causa prejuízo algum à administração ou aos demais concorrentes. Assim, não há óbice na habilitação da Recorrida, uma vez que fora apresentada durante o a sessão toda documentação solicitada no edital.

Destarte, as insurgências apresentadas pela licitante Recorrente dizem respeito a questões vinculadas ao descumprimento direto de regras editalícias. Em síntese, é vasta a jurisprudência que trata dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, com

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



orientação alinhada àquela apresentada para fundamentar a decisão que levou à inabilitação da Recorrente e, considerando, ainda, que as empresas apresentam insurgências dirigidas ao edital, em flagrante decadência do direito de impugná-lo.

Destaque-se, que a Comissão de Licitação nada mais fez que cumprir os termos do instrumento convocatório, a que, aliás, vincula a todos

No que tange a qualificação técnica da empresa Recorrida, a CPL constatou nas folhas 59 a 78 toda qualificação necessária para objeto do certame, não procedendo assim as alegações da Recorrente.

Portanto, em decorrência da ausência de apresentação de documento obrigatório e ante a insubsistência das alegações apresentadas, não há plausibilidade jurídica apta a revisão do ato de sua inabilitação, nem da habilitação da Recorrida.

## DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, a Comissão de Licitação, fundamentada nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina, na jurisprudência citada e nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve conhecer do recurso interposto para, no mérito NEGAR PROVIMENTO, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter todos os atos praticados até então no bojo da CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, especialmente em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Atribui-se eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Exmo. Secretário Municipal de Administração/Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Intime-se a Recorrente da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta decisão no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Terra Nova-BA 15 de maio de 2022

**Delis Lurian Gonçalves Gonzaga**  
Presidente da CPL

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Concorrência



## DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELAS LICITANTES

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei no 8.666/93, e

**CONSIDERANDO** o posicionamento adotado pela COPEL no julgamento da licitação;

**CONSIDERANDO**, ainda, as alegações apresentadas nos Recursos interpostos pelas licitantes FPX CONSTRUÇÕES LTDA e EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES LTDA;

**CONSIDERANDO**, por fim, os fatos circunstanciados pela COPEL

### RESOLVE

NEGAR PROVIMENTO ao recurso intentado pela empresa FPX CONSTRUÇÕES LTDA, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório, manter todos os atos praticados, até então, no bojo da CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

Terra Nova-BA 20 de maio de 2022

**Eder São Pedro Menezes**  
Prefeito Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Concorrência



## ATA REABERTURA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Aos dois dias do mês de maio de 2022, às 10:00h, reuniram-se o Sr. Presidente da CPL Délis Lurian Gonçalves Gonzaga, e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela portaria 001/2022 de 12 de janeiro de 2022, na sede desta prefeitura, localizada na Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Caípe, Terra Nova - BA, para em atendimento as disposições contidas na LEI FEDERAL 8666/93 e suas alterações, lei complementar 123/2006 e Legislações Pertinentes, realizar os Procedimentos relativos na realização da licitação cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A FUNASA-TC/PAC 0277/2014.** Iniciada a sessão, verificou-se a presença das seguintes empresas, conforme descrição abaixo:

ITEM	EMPRESA	REPRESENTANTE	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO
01	EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 13.958.897/0001-02	RICARDO CESARIO MARTINS	RG: 0748592938 <a href="mailto:embratecba@yahoo.com.br">embratecba@yahoo.com.br</a> (71) 3016-6444
02	FPX CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ: 16.369.779/0001-80	VALNEI CONCEICAO PINHO	RG: 589585339 <a href="mailto:adm@fpxconstrucoes.com.br">adm@fpxconstrucoes.com.br</a> (71) 9 9188-6017

A CPL iniciou a sessão com abertura dos envelopes de Habilitação, após análise foi franqueado a palavra para as licitantes. a empresa EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA pugna pela inabilitação da empresa FPX CONSTRUÇÕES LTDA-ME, (1) devido a não comprovação de qualificação técnica em conformidade com item 4.4 do edital. A empresa FPX CONSTRUÇÕES LTDA-ME solicita inabilitação da empresa EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, (1) por não atender ao item 4.4, relativo a qualificação técnica e em especial o subitem elevatória e tratamento de esgoto; (2) apresentar CV inferior ao solicitado, (3) ausência carta de de anuência do profissional que apresentou a qualificação técnica, com firma reconhecida e registrada em cartório, conforme exigência do item 4.4, alínea f.1, do edital; (4) o profissional, responsável técnico, possui vínculo em três empresas como responsável técnico, assim esta seria a quarta empresa, conduta vedada pelo CREA. A CPL comunica a todos que irá apreciar os pedidos, junto com o corpo técnico, posteriormente será publicado e encaminhado para o e-mail das licitantes a decisão, para prosseguimento do certame. Nada havendo a tratar. Lavrou-se a presente ATA que vai assinada por todos os presentes, Terra Nova, 11:26.

### Comissão permanente de Licitação

**Délis Lurian Gonçalves Gonzaga**  
Presidente CPL

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

---

**José Lazaro Ferreira dos Santos**  
Membro da CPL

**Adilson Nunes de Souza**  
Membro da CPL

---

## Licitantes

**Ricardo Cesario Martins**  
EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 13.958.897/0001-02

**Valnei Conceicao Pinho**  
FPX CONSTRUÇÕES LTDA-ME  
CNPJ: 16.369.779/0001-80

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato

RETIFICO TERMO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022 | ANO VII - EDIÇÃO Nº 01046 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 004, NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº 110, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022, JORNAL A TARDE B2 POLÍTICA SALVADOR SEXTA-FEIRA 10/6/2022.

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70

## TERMO DE CONTRATO 094/2022

Espécie: Contrato nº 094/2022, firmado em 06/06/2022, com **M.VIANA CONSTRUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 16.715.942/0001-96; (...); Valor: R\$ 466.857,14 (Quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos); Assinatura: em 06/06/2022, por Eder São Pedro Menezes - Prefeito

LEIA-SE:

## TERMO DE CONTRATO 094/2022

Espécie: Contrato nº 094/2022, firmado em 06/06/2022, com **M.VIANA CONSTRUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 16.715.942/0001-96; (...); Valor: R\$ 467.091,36 (Quatrocentos e sessenta e sete mil noventa e um reais e trinta e seis centavos); Assinatura: em 06/06/2022, por Eder São Pedro Menezes - Prefeito

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTE**



## CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAM Nº 004/2022

<b>Nome/Empresa:</b> PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA.	<b>CNPJ:</b> 15.795.631/0001-11	<b>Processo nº:</b> LO/004/2022
<b>Empreendimento:</b> PREDILETTA		
<b>Endereço:</b> Rodovia BA 515, km 06.		
<b>Data da Publicação:</b> 21/06/2022	<b>Validade:</b> 21/06/2024	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE TERRA NOVA, BAHIA - SEMAM**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, fundamentada na Resolução **CONAMA 237/97**, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, na Lei Municipal nº 533/2021, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 11/2022, em consonância com o **CONDEMA** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Terra Nova, tendo em vista o que consta do processo **LO/004/2022**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença de Operação – **LO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa **PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.795.631/0001-11, estabelecida à Rodovia BA 515, km 06, Zona Rural, município de Terra Nova, estado da Bahia, para operar o empreendimento **"PREDILETTA"**, com atividade de **"Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica, Código do Município 10.4.1"**, com capacidade de produção de 27,4 toneladas dia, utilizando a substância **Argila**, lavrada em área devidamente regularizada junto à **ANM** – Agência Nacional de Mineração, mediante a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Construir abrigo de resíduos sólidos dotado de piso impermeável, dique de contenção e cobertura. **Prazo: 90 (noventa) dias;** **II.** Apresentar relatório fotográfico imediatamente após a realocação da área de pintura das telhas. **Prazo: 90 (noventa) dias;** **III.** Adequar a sinalização e identificação da área de armazenamento dos produtos químicos. **Prazo: 30 (trinta) dias;** **IV.** Apresentar outorga de direito do uso de recursos hídricos para captação subterrânea emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **INEMA**. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;** **V.** Apresentar relatório comprobatório da implantação do projeto de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais. **Prazo: 90 (noventa) dias;** **VI.** Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061 / 2062  
E-MAIL: AGRICULTURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTE**



relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6; VII.** Operar o empreendimento de forma adequada, conforme Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE** e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS** apresentados; **VIII.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – **EA**, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **IX.** Apresentar relatório semestral de execução das campanhas de Educação Ambiental previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS** contendo descritivo da atividade realizada, registro fotográfico, lista de presença e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela atividade; **X.** Apresentar comprovação de implantação das ações previstas no cronograma de ações do **PGRS**. **Prazo: 30 (trinta) dias**; **XI.** Apresentar o relatório semestral de execução do **PGRS** contendo registro fotográfico e documentos comprobatórios de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), além das licenças ambientais das empresas envolvidas no gerenciamento. O relatório deverá ser elaborado por profissional devidamente qualificado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo conselho; **XII.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos; **XIII.** Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – **AVCB**. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**; **XIV.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, colocando-os sempre a disposição de funcionários devidamente treinados para o combate a eventuais ocorrências, em consonância com a **NR 20** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **XV.** Cumprir as determinações contidas e manter atualizado o **PGR** – Plano de Gerenciamento de Riscos (PORTARIA SEPRT Nº 6.730/2020 + NR-01/2020), **atualização bienal**, bem como no **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em conformidade com a Norma Regulamentadora **NR-7**, do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. **Renovação anual obrigatória**; **XVI.** Qualquer mudança no empreendimento deverá ser informada imediatamente à **SEAMA** e requerida a sua alteração por meio de Ato Administrativo; **XVII.** Informar imediatamente à **SEMAM**, quando da ocorrência de vazamento e, ou de qualquer outra espécie, promover imediatamente a remediação de toda área impactada; **XVIII.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010; **XIX.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes no momento da renovação dessa licença ambiental; **XX.** Apresentar Plano de Controle e Monitoramento Atmosférico considerando a amostragem isocinética e devendo propor análise dos parâmetros: material particulado (MP), monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>). O plano deverá conter as medidas adotadas pelo empreendimento para mitigar e, ou controlar os impactos ambientais e ser elaborado por profissional devidamente qualificado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo conselho. **Prazo: 90 (noventa) dias**; **XXI.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **SEMAM**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

**Art. 3º** - A **SEMAM** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061 / 2062  
E-MAIL: AGRICULTURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTE**



**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença de Operação - **LO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMAM** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Licença de Operação – **LO**, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Terra Nova, Bahia, 21 de junho de 2022.

**Eder São Pedro Menezes**  
Prefeito Municipal

**Wilton Souza Silva**  
Secretário SEMAM

## Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTECERTIDÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMAM Nº 005/2022

Nome/Empresa: PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA.	CNPJ: 15.795.631/0001-11	Processo nº: LO/005/2022
Empreendimento: PREDILETTA		
Endereço: Rodovia BA 515, km 06.		
Data da Publicação: 21/06/2022	Validade: 21/06/2024	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE TERRA NOVA, BAHIA - SEMAM, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 533/2021, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 11/2021, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Terra Nova, tendo em vista o que consta do processo LO/005/2022, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação – LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.795.631/0001-11, estabelecida à Rodovia BA 515, km 06, Zona Rural, município de Terra Nova, estado da Bahia, para operar extração da substância Argila, conforme consta do Processo ANM – Agência Nacional de Mineração nº 872.146/2013, “Materiais Cerâmicos (argilas, caulinita, diatomito, ilita e montmorilonita, dentre outros)”, Código do Município C4.1, numa área de 15,76 hectares, com capacidade de extração de 12.000 (doze mil) toneladas ano, mediante a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Apresentar relatório consolidado das atividades das extrações da substância argila, executadas até o presente momento e atualização do Plano de Lavra previsto para os próximos dois anos. O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional devidamente habilitado. Prazo: 90 (noventa) dias; II. Apresentar relatório consolidado das atividades de recuperação de áreas degradadas que tenham sido executadas até o presente momento. O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional devidamente habilitado. Prazo: 90 (noventa) dias; III. A atividade de lavra deverá ser acompanhada por profissional devidamente habilitado; IV. Seguir o disposto nas Normas Regulamentadoras de Mineração em consonância com a Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e/ou Retomada da Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho) e NRM-26 (Sinalização de Segurança). V. A

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061 / 2062  
E-MAIL: AGRICULTURA@TERRANOVA.BA.GOV.BRPREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTE**



atividade de extração de argila deverá respeitar os limites do processo ANM nº 872.146/2013, bem como a extração de 12.000 toneladas por ano e a área de lavra informada nos estudos e documentos apresentados à **SEMAM**; **VI.** Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura de 1,5 metros, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapado e enleirado deverá ser utilizado para recuperação da área lavrada; **VII.** Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; **VIII.** Operar o empreendimento de forma adequada, conforme Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE** apresentado; **IX.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, o Programa de Educação Ambiental – **EA**, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **X.** Qualquer mudança no empreendimento deverá informada imediatamente à **SEMAM** e requerida a sua alteração por meio de Ato Administrativo; **XI.** Informar imediatamente à **SEMAM**, quando da ocorrência de vazamento e, ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada; **XII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes no momento da renovação da licença ambiental; **XIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEMAM**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

**Art. 3º** - A **SEMAM** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença de Operação - **LO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMAM** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Licença de Operação – **LO**, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Terra Nova, Bahia, 21 de junho de 2022.

Eder São Pedro Menezes  
Prefeito Municipal

Wilton Souza Silva  
Secretário SEMAM

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061 / 2062  
E-MAIL: AGRICULTURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**PORTARIA Nº 029/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais constantes do art. 81, inciso V e VII, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Terra Nova/BA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, o **Sr. LEANDRO JOSÉ DE JESUS ARCANJO**, portador do RG nº 0996310754, para exercer o cargo de Secretário de Cultura, Esporte e Lazer lotado na estrutura desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 15 de junho de 2022, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova – BA, em 21 de junho de 2022.

**EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

**AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PREÇO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), em decorrência da decisão dos recursos/contrarrrazões, tendo em vista a EXTREMA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO em epigrafe, uma vez que devido o prazo de execução do convênio, bem como o curto prazo para empenho e aprovação para futura execução por se tratar de ano eleitoral, TORNA PÚBLICO QUE às **13h00min do dia 22 de junho de 2022**, realizará a reabertura da licitação na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA/BA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A FUNASA-TC/PAC 0277/2014**, em acordo com especificações do edital e seus anexos. ABRINDO A PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE HABILITADA. Os interessados poderão obter informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: [copelpmtn@gmail.com](mailto:copelpmtn@gmail.com), de segunda a sexta feira, das 8h às 14h; Terra Nova/BA, 21/06/2022 – Delis Lurian Gonçalves Gonzaga – Presidente da CPL, Eder São Pedro Menezes-Prefeito.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)